

**RESOLUÇÃO DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS***
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023
MEDIDAS PROVISÓRIAS A RESPEITO DO BRASIL
ASSUNTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (UNIS)

VISTO:

1. As resoluções emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada a "Corte Interamericana", "a Corte" ou "o Tribunal"), nos dias 25 de fevereiro e 1º de setembro de 2011, 26 de abril e 20 de novembro de 2012, 21 de agosto de 2013, 29 de janeiro e 26 de setembro de 2014, 23 de junho de 2015 e 15 de novembro de 2017. Nesta última Resolução a Corte requereu à República Federativa do Brasil (doravante "o Estado" ou "Brasil") que continuasse adotando as medidas necessárias para proteger de modo eficaz a vida e a integridade pessoal de todas as crianças e adolescentes privados de liberdade na Unidade de Internação Socioeducativa (doravante denominada "Unidade" ou "UNIS"), bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento.
2. Os escritos recebidos entre 22 de dezembro de 2017 e 17 de novembro de 2022, mediante os quais o Estado remeteu seus relatórios sobre o cumprimento das presentes medidas provisórias.
3. Os escritos recebidos entre 20 de julho de 2018 e 26 de dezembro de 2022, mediante os quais as representantes dos beneficiários (doravante denominadas "as representantes") remeteram suas observações aos relatórios estatais relativos ao cumprimento das medidas provisórias e informaram sobre fatos novos.
4. Os escritos recebidos entre 10 de julho de 2019 e 4 de outubro de 2022, mediante os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Comissão Interamericana" ou "a Comissão") apresentou as suas observações aos relatórios estatais e às observações das representantes.
5. As comunicações recebidas em 19 de maio e 1º de junho de 2021, mediante as quais a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo apresentou memorial de *amicus curiae*.

* O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou do exame e da deliberação da presente Resolução, de acordo com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

6. O escrito recebido em 2 de junho de 2021, por meio do qual o Conselho Nacional de Justiça (doravante denominado "CNJ") apresentou um relatório, a pedido desta Corte, nos termos do artigo 27.8 do Regulamento do Tribunal.

7. A audiência pública celebrada de maneira virtual em 2 de junho de 2021, durante o 142º Período Ordinário de Sessões desta Corte.¹

CONSIDERANDO QUE:

1. O artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, "sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio*, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção." Essa disposição, por sua vez, está regulamentada no artigo 27 do Regulamento da Corte (doravante denominado "o Regulamento").

2. As medidas provisórias têm natureza temporária e caráter excepcional, e são ordenadas sempre que reúnam os requisitos básicos de extrema gravidade, urgência e necessidade de evitar danos irreparáveis às pessoas. Esses três requisitos são coexistentes e devem persistir para que a Corte mantenha a proteção ordenada; se um deles deixar de ter vigência, corresponderá ao Tribunal avaliar a pertinência de sua continuidade.² Assim, a efeitos de decidir se deve manter a vigência das medidas provisórias, o Tribunal deve analisar

¹ A esta audiência compareceram: a) pelo Estado: Embaixador Antônio Francisco Da Costa e Silva Neto, Embaixador do Brasil na Costa Rica; Ministro João Lucas Quental Novaes de Almeida, Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania do Ministério de Relações Exteriores do Brasil (MRE); Ministro Marcelo Ramos Araújo, Chefe da Divisão de Direitos Humanos do MRE; Secretário Daniel Leão Sousa, Assistente da Divisão de Direitos Humanos do MRE; Secretaria Débora Antônia Lobato Cândido, Assistente da Divisão de Direitos Humanos (MRE); Secretário Taciano Scheidt Zimmermann, Assistente da Divisão de Direitos Humanos do MRE; Secretário Lucas dos Santos Furquim Ribeiro, Chefe da Área de Direitos Humanos da Embaixada do Brasil em San José; Taiz Marrão Batista da Costa, Advogada da União; Milton Nunes Toledo Junior, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); Bruna Nowak, Coordenadora de Contenciosos Internacionais de Direitos Humanos da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do MMFDH; Aline Albuquerque Sant'Anna de Oliveira, Consultora Jurídica do MMFDH; Cíntia Assumpção Rangel, Ombudswoman Nacional dos Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Felipe de Albuquerque Magalhães, Chefe do Serviço de Relações Institucionais do DEPEN; Fábio Modesto de Amorim Filho, Diretor Presidente da UNIS; Fabiana da Silva Araújo Malheiros, Diretora Socioeducativa da UNIS; Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, Procurador do Estado do Rio de Janeiro; Rafael Cássio do Val, Chefe do Escritório da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ); Julia Piffer, Coordenadora de Saúde da SEAP/RJ; Fredson Pinheiro Maciel, Inspetor de Polícia Criminal do Maranhão; Francisco Gonçalves da Conceição, Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão; Murilo Andrade de Oliveira, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão; Cícero Márcio de Souza Rodrigues, Secretário Executivo de Ressocialização do Estado de Pernambuco; Mariana Ramos Barbosa Pontual, Secretária Executiva de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, e Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; b) pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Stuardo Ralón, Comissário; Tania Reneaum, Secretária Executiva, e as assessoras e o assessor da Secretaria da Comissão Fernanda Alves dos Anjos, Carlos Elguera e Luisa Silva Merico; c) pelas representantes dos beneficiários: Antonio Neto (Justiça Global), Daniela Fichino (Justiça Global), Isabel Lima (Justiça Global), Monique Cruz (Justiça Global), Raphaela Lopes (Justiça Global), Galdene Santos (CDDH-Serra), Gilmar Ferreira (CDDH-Serra) e Marta Falquetto (CDDH-Serra).

² Cf. *Assunto Álvarez e outros. Medidas Provisórias a respeito da Colômbia*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2013, Considerando 2; *Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros e Caso Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras. Medidas Provisórias e Supervisão de Cumprimento de Sentença*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de abril de 2021, Considerando 17, e *Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua. Ratificação, ampliação e acompanhamento de Medidas Provisórias*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 9 de setembro de 2021, Considerando 2.

se persiste a situação que determinou a sua adoção, ou se novas circunstâncias igualmente graves e urgentes justificam a sua manutenção.³

3. A Corte recorda que as medidas provisórias de referência foram adotadas em 25 de fevereiro de 2011 em função de diversos atos de violência, tais como motins e ameaças de motins, agressões a adolescentes internados, a falta de controle e a ineficiência da administração da UNIS, e as precárias condições de internação das crianças e adolescentes. Desde aquela data, o Tribunal vem supervisionando o cumprimento das medidas ordenadas. Em sua última resolução, de 15 de novembro de 2017, a Corte requereu ao Estado, *inter alia*, que i) continue adotando de forma imediata todas as medidas que sejam necessárias para erradicar as situações de risco e proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal, psíquica e moral de todas as crianças e adolescentes privados de liberdade na UNIS, bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento; ii) garantir que o regime disciplinar se ajuste às normas internacionais na matéria,⁴ e iii) realizar as gestões pertinentes para que as medidas antes referidas sejam planejadas e implementadas com a participação das representantes dos beneficiários, mantendo-os informados sobre o andamento de sua execução.⁵

4. Em atenção ao anteriormente exposto, foram apresentados escritos por parte do Estado, das representantes e da Comissão, um memorial de *amicus curiae* da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (Visto 5 *supra*) e um relatório do CNJ (Visto 6 *supra*). As partes, a CIDH e o CNJ também ofereceram informações durante a audiência pública realizada em 2 de junho de 2021. Em vista disso, a Corte considera pertinente emitir uma resolução para avaliar a implementação das presentes medidas e a pertinência de manter a vigência das medidas provisórias na UNIS. Para isso, o Tribunal se referirá aos seguintes aspectos: a) superlotação e infraestrutura; b) violência e processos administrativos; c) atenção de saúde e alimentação dos socioeducandos, e d) educação e profissionalização. Além disso, a Corte estabelecerá suas conclusões sobre a atual situação da Unidade.

A. Superlotação e infraestrutura

5. O **Estado** afirmou que, em 28 de abril de 2021, havia 50 socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa na UNIS, com um total de 60 vagas de medida socioeducativa de internação na Unidade. Explicou que são realizadas todas as diligências pertinentes junto ao Poder Judiciário para que as medidas socioeducativas dos adolescentes internados exclusivamente pela reincidência em delitos cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa sejam substituídas por medidas alternativas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).⁶ Aquele Tribunal decretou o fim da superlotação nas Unidades Socioeducativas no Brasil e fixou a capacidade operacional no limite de sua ocupação, isto é, em 100%. O Estado expôs que, dessa forma, as Unidades de Internação do Instituto de

³ Cf. *Assunto Gladys Lanza Ochoa. Medidas Provisórias a respeito de Honduras*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 23 de novembro de 2016, Considerando 3, e *Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros e Caso Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras. Medidas Provisórias e Supervisão de Cumprimento de Sentença*, *supra*, Considerando 17.

⁴ Cf. *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa. Medidas Provisórias a respeito do Brasil*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017, ponto resolutivo 2.

⁵ Cf. *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa*, *supra*, ponto resolutivo 1.

⁶ De acordo com a informação das representantes, em setembro de 2020, a Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, na sentença do Habeas Corpus coletivo 143.988, de agosto de 2020, determinou que as unidades de privação de liberdade de todo o sistema socioeducativo brasileiro não deveriam superar a sua capacidade projetada, isto é, 100% de vagas. Em outubro de 2018, uma ordem judicial liminar havia definido que a taxa de ocupação em uma unidade específica (UNINORTE) não poderia superar os 119%. Em 2019, o Ministro Relator, Edson Fachin, estendeu os efeitos da decisão às unidades dos Estados de Rio de Janeiro, Bahia, Ceará e Pernambuco.

Atenção Socioeducativa do Espírito Santo (doravante denominado "IASSES"), desde a citada sentença, mantêm a ocupação abaixo do estabelecido.⁷

6. Quanto à estrutura arquitetônica, o Estado afirmou que o governo do Espírito Santo teve de suspender grande parte das melhorias de infraestrutura da UNIS previstas para 2020 devido à pandemia de Covid-19. No entanto, permaneceriam planejadas obras de quadras poliesportivas, reformas dos telhados, pavimentação de espaços exteriores e a reforma de casas, entre outras.⁸

7. Adicionalmente, o Estado informou que o governo do Estado do Espírito Santo assinou um contrato de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), mediante o qual, entre outros projetos, está a previsão de construção da nova sede da UNIS⁹ e a adequação e melhorias da infraestrutura física para a reestruturação das unidades socioeducativas.

8. Em janeiro de 2022, o Estado informou sobre a obtenção do Alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária da UNIS,¹⁰ indicando o seu período de vigência até 15 de maio de 2022.

9. As **representantes** destacaram que, de acordo com dados elaborados e atualizados pelo IASSES no Observatório Digital de Socioeducação, a Segurança Pública e o Poder Judiciário operam com medidas mais severas quando da apreensão de adolescentes negros com baixa escolaridade. Sobre esse ponto em particular, afirmaram que, até julho de 2022 os dados revelam que 95,45% dos internos eram adolescentes negros e 4,55% eram brancos. Quanto ao perfil de liberações, 94,77% são negros e 5,22% são brancos. Afirmaram que isso indica uma leve oscilação no número de adolescentes liberados, indicando que há uma maior liberação dos que pertencem ao grupo considerado branco. Segundo as representantes, à luz desses dados, é evidente que os adolescentes afrodescendentes são internados de forma desproporcional na UNIS, o que deveria ser levado em consideração para as medidas provisórias. A **Comissão** observou que, segundo a informação apresentada pelas representantes, 93% dos adolescentes no IASSES são afrodescendentes, apesar de que a população de afrodescendentes do Espírito Santo é de 61%.

10. As **representantes** ressaltaram que o acompanhamento da sociedade civil, a ação dos agentes públicos comprometidos com a socioeducação e o trabalho do CNJ contribuíram

⁷ O Estado afirmou que, até 2019, a UNIS era considerada uma unidade socioeducativa que contava com 90 vagas de Atenção Socioeducativa, em virtude da quantidade de unidades habitacionais construídas. No entanto, declarou que, ainda em 2019, em busca da humanização, a atual direção da UNIS modificou o número de vagas para 60, em cumprimento das normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e com o objetivo de fornecer maior pertinência pedagógica nas ações realizadas.

⁸ Segundo o Estado, as seguintes obras continuam planejadas: i) a construção de cinco quadras poliesportivas (três em Cariacica, uma em Linhares e uma em Cachoeiro do Itapemirim); ii) a reforma para trocar a cobertura de quatro unidades socioeducativas; iii) a construção de três espaços para os funcionários nas unidades socioeducativas de Linhares, Cachoeiro de Itapemirim e Cariacica Sede; iv) a pavimentação e estabelecimento do perímetro dos espaços exteriores das unidades de Linhares e Cachoeiro do Itapemirim; v) a reabilitação de 25 casas para a humanização do serviço; vi) a reforma e "humanização" de algumas unidades; e vii) a renovação de um prédio para instalar a Unidade de Internação Socioeducativa Cariacica.

⁹ O Estado havia indicado que seria construída uma nova sede da UNIS no Conjunto de Cariacica, a qual respeitaria os padrões estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e as normas e a legislação vigentes, e que seria concluída em dezembro de 2022.

¹⁰ Em outubro de 2021, as representantes expuseram que "há anos" o Estado não apresentava o Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária da UNIS, apesar de que não são "raros" os incêndios nas unidades socioeducativas do Brasil. Por sua vez, em setembro de 2021, a Comissão afirmou que essa situação causava incerteza na segurança da população da UNIS e, em novembro de 2021, reiterou que o Estado continuava sem apresentar o referido alvará.

para o limite da capacidade das unidades socioeducativas e a redução da internação de adolescentes.

11. De outra parte, as **representantes** indicaram que a arquitetura da UNIS “promove sofrimento, isolamento e condições de prisão”, seja pela forma como está dividida em celas com portões de aço ou pelo comportamento e atuação militarizada dos agentes e o tratamento aos adolescentes. Manifestaram também que a Unidade apresenta infiltrações nas casas e os sanitários apresentam falhas. Acrescentaram que a condição degradante se estende aos profissionais e que os banheiros têm vasos sanitários quebrados que parecem não receber manutenção sistemática, assim como móveis de aspecto desagradável. Indicaram que as condições insalubres e a falta de infraestrutura adequada geram condições precárias de higiene e que as instalações são quentes e estão repletas de insetos. As representantes também identificaram que a rede de internet é defeituosa, existem duas salas de serviço, as quais não contam com proteção acústica, o que permite escutar todas as conversas do corredor. Ademais, o único telefone da Unidade se encontra em um corredor de alto trânsito. Acrescentaram que não há informação relativa à construção da nova Unidade da UNIS e tampouco a respeito do recebimento e aplicação dos fundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

12. As representantes também ressaltaram que a UNIS conta com uma grande maioria de profissionais contratados de forma temporária. O contrato tem duração de dois anos e pode ser renovado por outros dois anos. De acordo com a informação que receberam, dos 129 profissionais que trabalham na UNIS, apenas 12 são servidores permanentes; destes, três se encontram em cargos de gerência ou subgerência. A esse respeito, o **Estado** informou que a UNIS conta com 119 funcionários, dos quais 107 possuem um vínculo contratual temporário. Em 26 de dezembro de 2022, as **representantes** manifestaram preocupação com a notícia da demissão da equipe social e pedagógica do IASES, que teria ocorrido em 10 de novembro de 2022.

13. A **Comissão** observou que o Estado havia afirmado a legalidade da ocupação de 119% por meio de uma decisão de *habeas corpus*, mas não indicou se havia feito adaptações estruturais e aumentado o número de funcionários para garantir a atenção de todos os adolescentes. Ao contrário, advertiu que, segundo as representantes, havia diminuído o número de funcionários e várias categorias importantes de profissionais estariam em falta. Por outro lado, a Comissão valorizou a diminuição do número de adolescentes internados, observando que o Estado conseguiu manter sua ocupação média desde 2020 abaixo da capacidade da Unidade.

14. O **Conselho Nacional de Justiça** informou que a UNIS conta com aproximadamente 50 socioeducandos e que existem 60 vagas disponíveis.

B. Violência e processos administrativos

15. O **Estado** reconheceu em seus relatórios que ocorreram atos de violência na UNIS. Entretanto, argumentou que o combate à violência na Unidade é permanente e obrigatório, e que as práticas com o fim de humilhar ou ferir física e moralmente, além de humilhar os socioeducandos, não são permitidas. Informou que há cursos ministrados com ênfase em mediação de conflitos, respeito à dignidade humana e humanização dos procedimentos de segurança. Manifestou que o uso de algemas nos adolescentes da UNIS se dá de maneira excepcional e que a substituição do uso de algemas por outras medidas de segurança é um tema recorrente em reuniões, capacitações e visitas técnicas nas unidades socioeducativas. Ademais, afirmou que, como resultado dessas ações, eliminou-se completamente o uso de algemas nos traslados para atividades internas da UNIS e outras unidades do IASES.

Destacou que o IASES investiu em sensibilizar e instruir os seus funcionários com o fim de promover a humanização dos procedimentos de segurança.

16. O Estado informou que, no primeiro quadrimestre de 2022, houve 15 Registros Circunstanciados de Ocorrências (RCO) que envolveram episódios de violência na UNIS. Os fatos classificados e registrados foram: agressão entre adolescentes (quando um ou mais socioeducandos atacam a integridade física ou moral de outros socioeducandos), briga entre adolescentes (estado de hostilidade/briga/discussão entre socioeducandos que não produz agressão), e ameaça (ação de ameaçar alguém, com palavras, gestos ou outros meios, para causar dano).

17. Por outro lado, afirmou que, em 30 de agosto de 2019, publicou-se a Instrução de Serviço N.º 0661, com o objetivo de informar os servidores e a sociedade sobre os parâmetros estabelecidos para o uso de instrumentos de segurança de “Tecnologia Não Letal” (doravante denominada “TNL”). Afirmou que estes equipamentos são feitos de matérias-primas 100% naturais, de “graduação alimentícia” e não contêm substâncias tóxicas. A esse respeito, as **representantes** argumentaram que “o fato de que esse tipo de instrumentos seja fabricado com substâncias naturais não os exime de produzir dor, sofrimento físico e psíquico, incapacidade visual momentânea e outros efeitos ainda pouco conhecidos” e que “são frequentes as denúncias do seu uso para causar sofrimento intencional com fins punitivos contra os adolescentes”. Além disso, destacaram que não há forma de controle do uso das chamadas TNL, nem investigação a respeito de seu uso eventualmente inadequado ou excessivo.

18. O **Estado** argumentou que os funcionários autorizados a portar e utilizar as denominadas TNLs são parte de um grupo restrito e contam com capacitação, certificação, conhecimento técnico e experiência na área operativa e tática, bem como capacitação em direitos humanos, além de experiência na área socioeducativa. Afirmou que as TNLs apenas são utilizadas em casos de rebelião, transgressão ou subversão da ordem provocadas por um indivíduo ou grupos que apresentem condutas agressivas ou violentas, e com a finalidade de deter ou dispersar ameaças que ponham em risco a segurança da comunidade socioeducativa. Ademais, segundo informação do Estado, têm como objetivo “promover a evacuação segura do espaço, sem enfrentamento físico direto, o que garante a segurança e a manutenção da ordem institucional”. Acrescentou que, para utilizar TNLs, em primeiro lugar são realizadas análises de cenários, níveis de risco e ameaças enfrentadas; posteriormente, é feita a seleção do equipamento ou material adequado e proporcional a ser utilizado, de acordo com o grau da ameaça. Quanto às denúncias sobre o uso de bombas, técnicas de imobilização e outras armas menos letais, o Estado ressaltou que a CAESP não usa armas, mas tecnologias não letais em situações excepcionais para evitar o enfrentamento físico direto. As técnicas de imobilização são usadas para minimizar a possibilidade de lesões.

19. As **representantes** informaram que, em 7 de julho de 2022, a Assembleia Legislativa do Espírito Santo aprovou a Lei Complementar Nº. 1.017, que concede o porte de armas de fogo aos agentes socioeducativos no Estado do Espírito Santo. Afirmaram que o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre outra norma, havia determinado que é da União (nesse caso, do Poder Legislativo Federal) a função constitucional de legislar sobre a regulamentação, inspeção e o porte de armas de fogo. Ademais, informaram que foram interpostas ações coletivas contra a referida autorização do porte de armas. Sobre esse ponto específico, o **Estado** sublinhou que, segundo a Lei Complementar, os agentes socioeducativos estão autorizados a utilizar armas de fogo, mas não no interior das Unidades Socioeducativas.

20. Além disso, o Estado informou que, em 2019, a Corregedoria da UNIS registrou oito casos de maus-tratos ou tortura. Destes casos, quatro teriam sido arquivados por falta de

prova suficiente que justificasse a abertura de um Procedimento Administrativo Disciplinar, e quatro se encontravam em trâmite. Em relação ao ano de 2020, o órgão de inspeção não registrou nenhuma denúncia relacionada com a Unidade. Quanto ao potencial cenário de subregistro da ocorrência de tortura, o Estado afirmou que se propõe a estruturar um mecanismo para a apresentação de denúncias de tortura e outras violações de direitos no sistema socioeducativo.

21. No que tange aos adolescentes que solicitaram proteção na Unidade, o Estado informou que, com base no Programa de Assistência da UNIS que se encontra em elaboração, o adolescente poderá ser incluído em uma medida protetora de convivência, sem prejuízo das atividades obrigatórias, quando exista uma situação de risco à sua integridade física ou psíquica que lhe impeça ou dificulte permanecer com outros adolescentes. Explicou que o adolescente nessa situação receberá rapidamente uma atenção especial por parte de sua equipe de referência.¹¹

22. Frente à alegação das representantes de militarização da socioeducação no Espírito Santo (par. 25 *infra*), o Estado expôs, em maio de 2021, que a atuação da Coordenação de Apoio Especializado (doravante denominada "CAESP") é uma ação completamente oposta a qualquer processo que tenha como objetivo e/ou esteja vinculado à militarização do IASES. Manifestou que a CAESP trabalha na segurança socioeducativa preventiva, realizando visitas técnicas e patrulhamento. Explicou ainda que a equipe está integrada exclusivamente por agentes socioeducativos, profissionais com experiência e especificamente capacitados para trabalhar em Unidades Socioeducativas, distinguindo-se das forças policiais, as quais têm obrigações, atribuições, funções, características, formação e cultura institucional de acordo com os objetivos de sua criação e manutenção. Destacou que os eventos de crise nas Unidades Socioeducativas têm o potencial de causar danos a todos os envolvidos. Recordou que a principal função da CAESP é promover a segurança nas Unidades Socioeducativas, com o objetivo de garantir a segurança da pessoa humana e restaurar a ordem em cenários de alto risco, ocasiões em que as equipes de proteção, com coletes, botas, escudos e outros dispositivos, são essenciais para a execução de procedimentos seguros, responsáveis e respeitosos dos direitos dos socioeducandos e dos funcionários.

23. Quanto às estruturas físicas similares às prisões, o IASES informou que, em todo o território nacional e em outros países, algumas Unidades Socioeducativas terão, ainda que em uma escala mínima, características similares às existentes nos centros penitenciários, por tratar-se de instalações que albergam pessoas em situação de privação de liberdade.

24. No tocante à alegação de que não existem protocolos e fluxos para o uso da força, o Estado informou que existem protocolos e instruções quanto ao uso seletivo e protetor da força e os níveis de resposta adequados à realidade socioeducativa, como a presença do agente, verbalização, controle de contato, controle físico e técnicas não letais. Afirmou que o IASES conta com fiscalização externa, a cargo do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros, e interna, a cargo da Corregedoria (par. 20 *supra*) e do Núcleo de Inteligência, que monitora todas as unidades de maneira ininterrupta. O Estado

¹¹ O Estado afirmou que a inclusão pode ser feita a pedido do adolescente, que expressará as razões que fazem necessária a medida, ou pela Direção da UNIS, devidamente avaliada pela equipe de referência. Corresponde à equipe de referência, na discussão do caso, elaborar um plano de intervenção, juntamente com a equipe de segurança, com a previsão de propostas educativas com os demais adolescentes. Acrescentou que, se as medidas adotadas não surtirem o efeito desejado, o caso será remetido à Direção Socioeducativa (DSE) e à Direção de Ações Estratégicas (DAE), que poderão propor outras medidas, como, por exemplo, o traslado de Unidade. O Estado mencionou que as ações previstas na medida socioeducativa, como escolarização, assistência técnica, vigilância da saúde e profissionalização, não são interrompidas como consequência da situação de convivência protetora. A interrupção pode, entretanto, dar-se em situações extremas, nas quais o caso deve ser cuidadosamente estudado para que se garantam os direitos fundamentais do adolescente.

acrescentou que “as violações aos direitos humanos são combatidas com veemência” e que “respeita os princípios das Regras Mínimas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade das Nações Unidas”. Além disso, as ações do IASES são registradas e colocadas à disposição dos órgãos competentes para supervisão, análise e conclusões.

25. As **representantes** ressaltaram que houve um aprofundamento e a ampliação das técnicas de controle militarizado na UNIS, o que repercute na militarização do IASES em seu conjunto. Afirmaram que o Programa de Segurança Cidadã no Espírito Santo “demonstra” uma priorização de políticas policiais e de repressão contra as pessoas jovens. Pontuaram sobre a “preferência” existente em reforçar a polícia e a luta contra a reincidência, enquanto as políticas para garantir os direitos dos jovens “não são exploradas nem priorizadas”. Afirmaram que a militarização não apenas é explícita no uso de armas, mas também em símbolos, discursos e inclusive como forma de linguagem em múltiplos sentidos, incluindo a linguagem corporal. O caráter militar também se evidenciaria pela presença da Coordenação de Apoio Especializado, que seria uma equipe fortemente militarizada. A propósito, informaram que os adolescentes privados de liberdade são tratados como “violentos”, “perigosos” e “criminosos”, tanto que os agentes são preparados para atuar como “força tática”. De igual modo, as representantes chamaram a atenção para a detenção ocorrida em 1º de setembro de 2021 de um agente socioeducativo do IASES por alegado tráfico ilegal de armas e as denúncias existentes sobre o uso de armas de fogo durante os traslados dos adolescentes privados de liberdade.

26. Concretamente sobre a forma de atuar dos agentes socioeducativos, as representantes alegaram que o uso de técnicas de imobilização e TNL são “sempre a primeira opção institucional” utilizada. Por exemplo, informaram sobre o relato prestado por um dos adolescentes privados de liberdade em 15 de abril de 2021, no qual narrou uma situação em que o Coordenador da Unidade e outros agentes teriam utilizado gás e spray como forma de castigo pela conduta dos adolescentes. Ademais, as representantes expuseram duas denúncias sobre agressão, supostamente realizadas em 2020. Entre elas, informaram que, em fevereiro de 2020, foi denunciada ao Conselho Estadual de Direitos Humanos a agressão física recebida por parte de um adolescente da UNIS que, ao reclamar de ter recebido comida em mal estado, foi borrifado com gás de pimenta e teve o seu braço torcido.

27. As representantes expressaram que o “procedimento”, que consistiria em retirar os adolescentes do alojamento de forma violenta e obrigá-los a estar com as mãos atrás da cabeça e com os dedos entrelaçados durante várias horas, continua sendo uma forma de impor castigos aos adolescentes e parece ser utilizado também como uma forma de humilhação e demonstração de força por parte dos agentes, que deixariam os adolescentes durante horas na mesma posição. Segundo as representantes, o seu uso é histórico na UNIS e é um método utilizado por todos os agentes de segurança da Unidade. Informaram que as denúncias pelo uso de “procedimentos” são unânimes por parte dos adolescentes e que, em alguns casos, apresentaram denúncias por brutalidade física por parte dos agentes, incluindo o aumento do uso de algemas, e o uso continuado da técnica conhecida como “pata de vaca”, ainda que em uma escala menor do que a identificada previamente pelas representantes. Ressaltaram que identificaram marcas nos pulsos dos adolescentes, que, segundo eles, foram resultado do uso de algemas.

28. Quanto ao chamado “procedimento”, o **Estado** informou que os adolescentes permanecem separados até que cessem os atos de agressão/indisciplina e seja restabelecida a ordem, já que seria arriscado, e inclusive incongruente com os princípios de socioeducação, retornar o socioeducando ao seu alojamento ou a outro espaço de convivência enquanto continue se comportando de forma agressiva e/ou desrespeitosa, o que colocaria em risco a integridade física dos demais. Ressaltou que, além das ações de contenção e controle,

continuam usando outros procedimentos obrigatórios, como a intervenção dialógica e o relatório. Quanto à “pata de vaca” e outros procedimentos, o Estado explicou que nunca reconheceu as práticas de castigo corporal contra os adolescentes internados na UNIS como parte da cultura institucional, já que o IASES é totalmente contra isso, e combate qualquer prática que viole os direitos humanos. Por outro lado, segundo o Estado, a “pata de vaca” ou “chave de pulso” é um procedimento permitido apenas em situações excepcionais, nas quais o uso da força deve se limitar ao restabelecimento do controle das pessoas que apresentam comportamento agressivo e/ou atos de resistência. As imobilizações táticas provêm das artes marciais e/ou esportes olímpicos, sendo praticadas em academias e projetos sociais do próprio IASES, e se baseiam na aplicação de dor na região do pulso para obrigar o sujeito imobilizado a se render e/ou desistir. Acrescentou que a execução da mencionada técnica, assim como de outras técnicas de imobilização que requerem enfrentamento físico direto, estão em processo de erradicação no IASES, sendo substituídas por técnicas e tecnologias que permitem resolver crises sem contato físico direto, minimizando consideravelmente os riscos de lesões às partes envolvidas.

29. As **representantes** manifestaram que o uso de sprays de gengibre, que parecem ter aumentado entre os meses de abril e maio de 2022, foi denunciado por alguns adolescentes de maneira pontual, mas aparecem nos Registros de Ocorrência como algo utilizado de maneira punitiva. Informaram que, por exemplo, na sistematização dos Registros entregues às representantes por parte da gerência, nem sequer parece existir uma metodologia organizada para esse registro.

30. Por outro lado, depois de uma visita à Unidade em agosto de 2022, informaram que os procedimentos de revista corporal são usados de maneira vexatória. Além dos procedimentos usados em roupas e sapatos, por exemplo, está o uso dos chamados “17 passos”, no qual o adolescente necessita estar nu e se mover de acordo com os comandos dos agentes. As representantes foram informadas de que a revista foi realizada de maneira vexatória e na presença de outros adolescentes, o que geraria vergonha, exposição e, em consequência, sofrimento emocional nos adolescentes.

31. Adicionalmente, as representantes informaram sobre alegados casos de violência sexual na UNIS. A saber, expuseram a suposta agressão sexual sofrida por um jovem privado de liberdade em 2020, e recordaram que este não é o primeiro caso de violência sexual denunciado a este Tribunal. As representantes manifestaram que, diante da agressão sexual em tela, a suposta vítima foi trasladada a outra Unidade de internação, “ao invés de ser remetida à sua casa onde teria acesso a uma reparação”.

32. Ainda, as representantes expressaram preocupação em relação a uma possível medicalização intencional dos adolescentes, que poderia “explicar em certa medida a apatia e pouca interação dos adolescentes” na Unidade, durante sua visita em agosto de 2022.

33. Por sua vez, a **Comissão** advertiu que continua verificando um risco extremo para a vida e a integridade pessoal dos adolescentes. Pontuou sua preocupação em relação à alegada militarização do sistema educacional e os seus efeitos para os adolescentes. Nesse sentido, advertiu sobre os alegados “excessos” no uso de TNL, força e/ou técnicas de imobilização e o procedimento de “pata de vaca”. De igual modo, observou com preocupação o alegado abuso sexual informado pelas representantes.

34. **O Conselho Nacional de Justiça** informou que o número de denúncias registradas por maus-tratos ou tortura, segundo o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Estado do Espírito Santo, foi de 8 em 2019 (4 arquivadas), e que em 2020 não houve registros.

35. Em 1º de junho de 2021 a **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo** expôs que, nos últimos dois anos, foram instaurados um total de 15 procedimentos administrativos contra funcionários e, entre 2019 e 2020, nenhum servidor foi sancionado por maus-tratos, tortura ou uso excessivo da força. Os procedimentos instaurados ainda se encontravam em trâmite. Segundo a Defensoria Pública, essa informação permitiria observar que as denúncias apresentadas não estão sendo devidamente processadas. Além disso, existiria um importante contraste entre a quantidade de denúncias apresentadas e os procedimentos abertos durante o referido período de 2019 a 2020, já que, por exemplo, a Defensoria Pública apresentou 62 denúncias durante o mesmo período.

36. A Defensoria Pública observou que, nos cursos de formação de funcionários ofertados pelo IASES, no ano 2020, não se incluiu uma formação contínua e específica sobre tortura, tratamentos cruéis e degradantes, e tampouco sobre direitos humanos. De igual modo, notou com preocupação a pouca oferta de cursos para profissionais que compõem as equipes técnicas das Unidades Socioeducativas, e que se dá maior ênfase aos cursos sobre segurança. De outra parte, afirmou que os números e dados apresentados pelo IASES reforçariam a posição da Defensoria sobre o fato de que o combate a tortura, maus-tratos e tratamentos desumanos e degradantes no Sistema Educativo do Estado do Espírito Santo não foi eficaz.

C. Saúde e alimentação dos socioeducandos

i. Saúde

37. O **Estado** informou que adotou medidas de saúde mental, mediante as quais proporcionou atenção médica ambulatorial em psiquiatria e medicina geral. Foram criados grupos sobre o tema de vício em drogas e foram realizadas palestras sobre saúde bucal e enfermidades de transmissão sexual. Além disso, os adolescentes que padecem de transtornos mentais têm acesso à Rede de Serviço de Atenção Psicossocial (RAPS). Informou também que, entre novembro de 2017 e fevereiro de 2020, foram prestados diversos tipos de atenção médica especializada na UNIS.¹² Ademais, afirmou que, em 2020, foram realizadas campanhas anuais de vacinação dentro da UNIS para enfermidades como hepatite B, gripe, febre amarela e outras doenças infecciosas. O consultório odontológico teria sido criado no espaço de saúde do Conjunto de Cariacica, o qual seria responsável pela atenção dos internos da UNIS.

38. O Estado aduziu que, quando os adolescentes ingressam no sistema socioeducativo são ouvidos, é aberto um registro de saúde e se registra a informação reportada, além de solicitar à Unidade Básica de Saúde (UBS) a emissão do Cartão Nacional de Saúde. Quando necessário, os jovens são enviados à atenção de emergência (UPA) ou de urgência (hospitais públicos da Rede SUS), em cujo caso o trabalhador social estará acompanhado por agentes socioeducativos. Todos os serviços prestados seriam registrados em seus próprios formulários por agentes de saúde socioeducativos, assegurando a organização necessária. No tocante à atenção de saúde mental, o Estado afirmou que há queixas do pessoal socioeducativo em

¹² Segundo o Estado, entre novembro de 2017 e abril de 2019, foram oferecidas 278 atenções especializadas, das quais 442 de medicina geral, 61 de enfermagem, 24 exames especializados, e 74 exames de laboratório. Não houve atenção odontológica na UNIS nesse período. O Estado expôs que a atenção médica oferecida na UNIS no ano de 2019 foi a seguinte: 3.461 atendimentos médicos gerais, 2.233 cuidados dentais, 2.226 imunizações para os socioeducandos, 592 vacinas de servidores e 475 exames de doenças de transmissão sexual, para um total de 9.305 serviços de atenção médica. Considerando que o número de adolescentes que ingressou aos centros durante esse período foi de 1.614, haveria uma relação de 5,76 serviços de atenção médica por adolescente. Além disso, entre novembro de 2019 e fevereiro de 2020, houve 193 atenções médicas.

razão da demanda do Poder Judiciário para que elaborem relatórios periciais sobre saúde mental, e episódios agudos e transitórios de crise que requerem atenção de emergência.¹³

39. O Estado explicou que os diagnósticos de saúde mental devem ser realizados por profissionais da área e demandam um tempo “considerável” de acompanhamento e observação. Por isso, afirmou que se torna difícil poder cumprir essas demandas em uma unidade de internação socioeducativa. Sem prejuízo disso, informou que, em setembro de 2021, a UNIS tinha 12 adolescentes que apresentavam alguma variação em sua saúde mental e que haviam sido remetidos para avaliação psiquiátrica. Destes, afirmou que seis já contam com um diagnóstico definitivo com base no Código de Classificação Internacional de Doenças. Sublinhou que o serviço de saúde mental oferecido na UNIS respeita a legislação doméstica e os padrões internacionais de direitos humanos, e que os adolescentes privados de liberdade na UNIS com transtornos mentais não comprometem a vida e a integridade de seus pares ou dos servidores.

40. No que concerne o tratamento recebido pelas pessoas privadas de liberdade com transtornos mentais, o Estado afirmou que a Portaria nº 1.082 de 23 de maio de 2014 redefine as diretrizes implementadas pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), que inclui, entre outros, a execução da medida socioeducativa em regime aberto ou fechado e a prevenção do consumo de álcool e drogas por meio da RAPS. Acrescentou que o acesso à RAPS por parte de adolescentes com transtornos mentais é “adequado” de acordo com a oferta da rede pública, sobretudo através de consultas eletivas especializadas.

41. Em relação ao número de funcionários que participam da equipe técnica de atenção, o Estado informou que, conforme a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 119 de 2006, a atenção de 40 adolescentes privados de liberdade requer uma equipe mínima de: uma pessoa diretora, uma coordenadora técnica, dois assistentes sociais e dois psicólogos. No caso da UNIS, o Estado afirmou que, para uma capacidade de 35 a 45 adolescentes, a Unidade conta atualmente com três psicólogos/os, três assistentes sociais, duas pedagogas e um assistente jurídico.

42. As **representantes** afirmaram a “extrema urgência e importância de observar a saúde mental” dos adolescentes privados de liberdade. Nesse contexto, em outubro de 2021, as representantes informaram sobre a existência de pelo menos quatro casos de ideias suicidas e tentativas de suicídio que teriam ocorrido nos “últimos meses”. Expuseram que os adolescentes que precisam de atenção não estariam recebendo o acompanhamento necessário. Afirmaram que, em fevereiro de 2022, dos 43 adolescentes internados na UNIS, 34,8% estavam em tratamento psiquiátrico, alguns apresentando ideias suicidas e autolesões. Além disso, informaram que os problemas de saúde mental não se limitariam aos adolescentes, mas também aos funcionários. Acrescentaram que o responsável pelo controle de saúde na Unidade é um agente socioeducativo sem formação para isso.

43. As representantes manifestaram que o Estado não detalha a informação a respeito dos adolescentes que receberam atenção na Rede de Serviço de Atenção Psicossocial, o que não permite que se tenha conhecimento de sua situação real. De acordo com um relatório da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo a que tiveram acesso, em julho de 2021, poucos adolescentes conseguiam receber atenção com equipes psicossociais na Unidade,

¹³ A esse respeito, mencionou que utilizou a Rede de Atenção Psicossocial do SUS (RAPS), o que facilitou o encaminhamento adequado segundo a especificidade e a natureza de cada serviço disponível no território, incluindo os serviços ambulatoriais de “porta aberta” – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Juvenil (CAPSi) – e os serviços de emergência em matéria de saúde mental oferecidos através dos serviços de emergência dos hospitais.

requerendo atenção externa, e alguns reportaram estar “trancados por 23 horas”, o que poderia ser um fator determinante no agravamento ou desenvolvimento de patologias relacionadas à saúde física e mental.

44. A **Comissão** observou que a atenção médica apresenta atrasos relevantes, incluindo a atenção odontológica. Ademais, o suposto atraso afetaria particularmente os socioeducandos que requerem atenção de saúde mental, já que alguns se mantêm isolados, pois haveria algumas dificuldades para sua atenção. Observou com preocupação as dificuldades alegadas pelo Estado quanto ao diagnóstico e ao acompanhamento dos adolescentes com transtornos mentais, em virtude da alegada falta e/ou deficiência de uma equipe multidisciplinar. Além disso, notou que o Estado não informou se os jovens que apresentam um histórico prévio de atenção de saúde mental estão recebendo um tratamento oportuno e adequado. Finalmente, advertiu sobre a alegada “precariedade persistente na atenção de saúde”.

45. Quanto às medidas relacionadas à pandemia de Covid-19, no relatório de 14 de agosto de 2020 o **Estado** afirmou que, em 18 de março de 2020, o IASES estabeleceu o Comitê de Prevenção de Emergências pelo Contágio de Covid-19¹⁴ e adotou uma série de ações integradas destinadas a mitigar a exposição e o contágio pelo vírus. Por outro lado, enumerou as medidas de saúde que foram adotadas pelas unidades socioeducativas, segundo as recomendações do Comitê de Prevenção de Emergências pelo Contágio de Covid-19.¹⁵

46. O Estado informou que não realiza exames aleatórios, mas que, de acordo com a estratégia sanitária implementada pelo IASES, todos os funcionários e socioeducandos que apresentem sintomas são submetidos a exames. Destacou que não havia mortes de adolescentes ou funcionários por Covid-19. O Estado afirmou que os adolescentes que apresentaram sintomas foram isolados e receberam máscara cirúrgica e medicação com prescrição médica. De acordo com o Estado, estes adolescentes deixaram momentaneamente de participar nas atividades coletivas e passaram a ser atendidos por uma equipe restrita, encarregada de tomar a temperatura duas vezes ao dia, hidratação constante do adolescente e acompanhamento dos sintomas através de um documento de evolução de saúde. Em caso de agravamento dos sintomas, foram trasladados ao serviço público de saúde. Quanto aos servidores que apresentaram sintomas de Covid-19, foi assegurado o isolamento domiciliar por 14 dias com solicitação prévia devidamente formalizada ao chefe imediato.

47. O Estado informou que realiza um acompanhamento diário com a elaboração de um boletim quinzenal difundido para a comunidade socioeducativa em geral sobre as ações de prevenção, controle e tratamento implementadas, cobrindo a ocupação das unidades, o número de visitas e a situação de saúde dos socioeducandos (isolamento por ingresso à

¹⁴ As representantes informaram que o Comitê de Prevenção de Emergências pelo Contágio de Covid-19 está composto por representantes do sistema de justiça - Poder Judiciário, CNJ, Defensoria e Ministério Público - bem como membros da Assembleia Legislativa do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil e o IASES. O Comitê publicou notas técnicas que consolidam as diretrizes e normas que adaptam as rotinas da Unidade ao aparecimento do novo coronavírus. No entanto, afirmaram que a ausência de representantes da sociedade civil no Comitê é um dos principais problemas que compromete não apenas a deliberação das medidas aplicáveis para conter o avanço da contaminação nas unidades, mas também a vigilância e avaliação da eficácia de sua aplicação.

¹⁵ O Estado, ademais, relatou que o IASES registrou o primeiro contágio de um funcionário em 24 de abril de 2020. O primeiro caso de um adolescente internado ocorreu em 24 de maio de 2020. Segundo o Estado, até 3 de agosto de 2020, havia 160 adolescentes e 77 servidores contagiados no IASES, dos quais 67 estavam em isolamento. O Estado informou que, em 29 de abril de 2021, na UNIS, 46 adolescentes e 95 funcionários haviam apresentado sintomas de Covid-19; 9 adolescentes e 39 funcionários haviam tido resultado positivo para o vírus; 46 adolescentes e 95 funcionários haviam sido submetidos a exames. As representantes comentaram que, em 27 de abril de 2020, o Boletim 04/20 do Comitê confirmou seis casos de contágio entre profissionais que trabalham no IASES: cinco funcionários e um trabalhador subcontratado. Também houve quatro casos suspeitos de contágio entre os trabalhadores da Unidade.

unidade ou por sintomas), número de funcionários remotos (por sintomas ou por pertencer a grupos de risco); controle de acesso a unidades, número de contaminados, curados, descartados e em análise. Acrescentou que também existe um boletim diário para o controle da situação sanitária com dados específicos sobre casos de socioeducandos e servidores suspeitos, contaminados, em isolamento ou com licença domiciliar e em hospitalização médica.

48. Em relação aos adolescentes em grupos de risco, explicou que, a partir de março de 2020, instruiu a UNIS a avaliar e solicitar ao Poder Judiciário, nos casos em que isso corresponda, a extinção das medidas socioeducativas ou a progressão para o regime aberto, entre outros, bem como a antecipação das “audiências de continuação”.

49. Em janeiro de 2022, o Estado informou que todos os adolescentes internados haviam sido vacinados com ao menos uma das duas doses da vacina Pfizer e informou as datas de aplicação em cada adolescente. Ademais, manifestou que, naquele momento, respeitando a relação entre a idade e a data de aplicação da segunda dose, ainda não havia indicação de data para a dose de reforço. Em 26 de novembro de 2021, informou que passou a limitar o acesso aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual aos agentes públicos imunizados contra a Covid-19. Afirmou que todos os servidores admitidos devem apresentar comprovante de vacinação contra o Covid-19 para ingressar no estabelecimento. Informou também que, em junho de 2022, todos os 121 funcionários que trabalham na UNIS tinham o seu comprovante de vacinação regular. Acrescentou que o ingresso de visitantes foi restringido temporariamente. Especificamente no que respeita à atividade religiosa, após a suspensão temporária, foi reiniciado o ingresso de pessoas acreditadas perante o IASES, sempre que cumpram determinadas condições.¹⁶

50. O Estado afirmou que, de 25 de abril de 2021 a 10 de maio de 2022, o IASES entregou equipamentos de proteção individual à UNIS, incluindo luvas descartáveis, máscaras cirúrgicas descartáveis, máscaras “modelo 3D de pano” e bloqueador solar SPF 30. Informou que o IASES envia mensalmente o catálogo de artigos disponíveis às unidades socioeducativas que, de acordo com as suas necessidades, fazem o respectivo pedido. As **representantes** relataram que os funcionários da Unidade do IASES afirmaram que as medidas adotadas são ineficientes e que as unidades sofrem com falta de equipamento básico de proteção pessoal, como máscaras de proteção. Destacaram que, em uma inspeção realizada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo à Unidade em julho de 2021, os profissionais da equipe técnica informaram que, desde o início da pandemia, mais de um ano antes, haviam recebido apenas oito máscaras. Também informaram que não haviam recebido outros equipamentos de proteção individual como máscaras de proteção ou álcool líquido.

51. As representantes criticaram a ausência de informação a respeito da transmissão do vírus. Segundo o Boletim do referido Comitê, mesmo com seis profissionais contaminados, não havia casos confirmados entre os adolescentes internados. No entanto, advertiram que não havia informação sobre exames feitos nos adolescentes, nem sobre em quais unidades estariam os trabalhadores com diagnóstico positivo para a doença, se haviam sido afastados de suas funções ou não, e por qual período. Ressaltaram que, até outubro de 2021, o Estado do Espírito Santo não havia apresentado informação sobre exames realizados em seu sistema socioeducativo ou sobre adolescentes vacinados privados de liberdade, tendo unicamente informado que 88 funcionários haviam sido vacinados com a primeira dose e apenas 4 com a segunda dose.

¹⁶ Estabelecidas nas Notas Técnicas 08/2020, 09/2020, 03/2021 e 04/2021.

52. As representantes argumentaram que o risco de contaminação no IASES é praticamente cinco vezes maior ao risco presente entre a população geral do Espírito Santo. O anterior porque, segundo o relatório estadual, 14,6% dos adolescentes haviam sofrido de Covid-19, enquanto os casos confirmados na população geral do Espírito Santo representariam 3,09%. Por outro lado, consideraram que houve “negligência na adoção dos protocolos de exames, uma medida essencial para a adoção de medidas para prevenir e mitigar o contágio” na UNIS Sul. Essa Unidade “foi onde a maioria dos funcionários testaram positivo para Covid-19. Dos 43 servidores submetidos a exames nessa Unidade, 26 tiveram confirmada a doença. Inclusive, com esse grau de contágio entre os funcionários, foi realizada apenas um exame entre os adolescentes”.

53. As representantes expuseram que, no Bloco C, são atendidos os adolescentes da UNIS, UNIP I e UNIP II, e são implementadas medidas de isolamento respiratório. No entanto, denunciaram que, em 17 de maio, 20 de junho e 14 de julho de 2020, registrou-se o uso de spray de pimenta e outras armas menos letais que atacam o sistema respiratório dos adolescentes no Bloco C. Isso, apesar de que os adolescentes estavam possivelmente contagiados com uma doença respiratória como a Covid-19.

54. Em suas observações de 5 de junho de 2020, a **Comissão** observou a falta de informação do Estado sobre as medidas para proteger os beneficiários da pandemia de Covid-19. A Comissão considerou positiva a informação proporcionada pelo Estado a respeito da taxa de vacinação dos adolescentes em março de 2022, especialmente quando observou que todos eles foram vacinados com a primeira dose da vacina. Por outro lado, recordou que seria importante contar com informação sobre a aplicação da dose de reforço para a imunização dos adolescentes.

55. Em 2 de junho de 2021, o **Conselho Nacional de Justiça** informou que, nos últimos dois anos, não houve mortes na UNIS em virtude da Covid-19. Além disso, afirmou que os socioeducandos realizam exames para Covid-19 apenas quando apresentam sintomas.

ii. Alimentação

56. O **Estado** informou que a empresa que fornece alimentação às unidades do IASES conta com uma equipe técnica de nutricionistas. Destacou que, desde 2018, os incidentes relacionados com a qualidade dos alimentos foram reduzidos significativamente e que a qualidade e quantidade da alimentação oferecida são avaliados por um dos adolescentes, que é selecionado para provar o cardápio e autorizar com segurança a distribuição aos demais internos. Ademais, expôs que são oferecidas seis refeições: café da manhã, lanche I, almoço, lanche II, jantar e ceia.

57. As **representantes** informaram que, em uma visita à Unidade em agosto de 2022, os adolescentes se queixaram da comida servida de maneira unânime. A esse respeito, as representantes indicaram que houve uma melhoria antes da pandemia, mas a comida perdeu qualidade, o que teria sido identificado pela direção da UNIS. A direção também informou às representantes que houve um episódio no qual o jantar foi servido após a meia noite. De acordo com a informação recebida, nessa data o jantar chegou deteriorado, e com a denúncia dos adolescentes foi necessário trocá-la, e essa alteração ocorreu na madrugada, quando alguns adolescentes já estavam dormindo.

D. Educação e profissionalização

58. O **Estado** afirmou que os objetivos do plano estadual definem quatro eixos operacionais: gestão de políticas do sistema socioeducativo; qualificação do serviço

socioeducativo; fortalecimento dos sistemas de justiça e segurança pública, e protagonismo juvenil. Além disso, o planejamento estratégico para os anos 2015-2020 estabeleceu os seguintes objetivos para a UNIS: melhorar a gestão a fim de garantir o valor do servidor, a eficácia dos processos e a participação da comunidade socioeducativa; ampliar e melhorar a infraestrutura para garantir conforto ambiental, ergonomia, humanização, segurança e pleno desenvolvimento pedagógico da ação socioeducativa; promover e articular, com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), a regionalização, ampliação e melhoria da rede de assistência aos adolescentes responsáveis por atos infracionais.

59. O Brasil enfatizou que a UNIS é guiada pelo projeto político-pedagógico, segundo o qual as ações de educação e profissionalização são primordiais para os propósitos institucionais do Complexo. Quanto à educação,¹⁷ é garantida a realização da educação primária e secundária durante o cumprimento das medidas socioeducativas; impugnação de critérios de avaliação; acesso a recursos didáticos e pedagógicos; articulação dos conteúdos com temas transversais de educação formal de maneira interdisciplinar; espaços adequados para o desenvolvimento das ações educativas, e assistência educativa especializada para deficientes.

60. No que respeita à profissionalização, são promovidas ações socioeducativas que favoreçam um projeto de vida baseado na competência profissional, na escolha de uma profissão e na entrada no mercado de trabalho, proporcionando formação em educação profissional, assegurando a inclusão produtiva e melhorando as habilidades pessoais, profissionais e sociais. Ademais, são oferecidas palestras sobre as diversas profissões, suas características e sua relação com o mercado de trabalho formal e informal. Quanto aos processos de profissionalização, o Estado explicou que as unidades inscrevem os adolescentes em cursos de educação à distância (EAD) através do Programa de Qualificação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) do Estado do Espírito Santo.¹⁸

61. Acrescentou que, com o fim de proporcionar atividades esportivas, culturais e recreativas para promover a qualidade de vida e o rendimento individual, grupal e coletivo dos estudantes, são executadas ações do plano de aquisição.¹⁹ Quanto às atividades pedagógicas externas, expôs que a UNIS organiza visitas de natureza cultural, esportiva e de lazer em diversos estabelecimentos públicos e privados.

62. Destacou que os jovens recebem a oportunidade de desenvolver valores humanos e religiosidade. Ressaltou que é uma prioridade salvaguardar o direito à liberdade de consciência, crença e fé. Por isso, busca-se que cada adolescente possa continuar os estudos religiosos apropriados às suas crenças. Em relação à espiritualidade e religiosidade dos adolescentes, o Estado manifestou que se encontra em constante evolução o conhecimento do tema e se mantém atento a possíveis manifestações religiosas no âmbito da gestão pública. Afirmou que trabalha para que os direitos nesse âmbito não sejam suprimidos e também para que não se imponha nenhuma religião aos adolescentes. Acrescentou que a

¹⁷ Em geral, observa três eixos: i) educação básica, com conteúdos conceituais; ii) educação profissional, com conteúdos procedimentais; e iii) educação em valores, com conteúdos atitudinais.

¹⁸ Para os cursos oferecidos entre janeiro e outubro de 2020, houve 521 inscrições em cursos profissionais não presenciais.

¹⁹ O Estado recordou que o governo do Estado do Espírito Santo assinou um contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento que prevê investimentos ao longo de cinco anos no Programa de Segurança Cidadã, com recursos coordenados pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH). Com isso, as unidades socioeducativas receberam novos equipamentos esportivos e materiais para o laboratório de ciências. Ademais, celebraram jornadas educativas para ajudar os adolescentes a se desenvolver culturalmente e ampliar os seus conhecimentos.

garantia do respeito à crença religiosa se operacionaliza através da “manifestação de interesse” por parte do adolescente. Explicou que a manifestação de interesse do adolescente em receber ou não algum tipo de serviço religioso ou participar em projetos de espiritualidade²⁰ ocorre quando o adolescente ingressa à Unidade, através de um formulário, e não existe uma “oferta deliberada” de atividades de natureza espiritual. Declarou que se preserva o direito do adolescente a negar-se a participar em qualquer atividade de caráter religioso e, mesmo que participe com frequência, se não estiver disposto a participar em determinados dias, são encaminhados a outra atividade que esteja sendo realizada no âmbito socioeducativo.

63. Quanto aos avanços relacionados à escolarização formal em 2019, expôs que 100% dos adolescentes internados nos centros socioeducativos estudaram nas escolas e que 100% dos adolescentes em custódia temporária estavam incluídos em atividades de tutoria escolar. Enfatizou também os esforços envidados para que os adolescentes se apresentem aos exames de certificação a fim de reduzir a distorção das séries etárias, que costuma ser considerável nos serviços públicos.²¹

64. Por outro lado, expôs que um dos desafios mais importantes impostos pela pandemia de Covid-19 foi o acesso às tecnologias digitais. Por essa razão, o IASES trabalhou para expandir o acesso a computadores e outros meios de comunicação, tentando proporcionar esse equipamento nos laboratórios e promover atividades de educação formal e cursos de formação profissional para estimular diversas habilidades e competências.

65. O Estado informou que através do Programa Fazendo Justiça (uma aliança entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) produzirá um manual orientado às melhores práticas de atenção inicial integrada e capacitação sobre as diretrizes de atendimento, com duas ações programadas: fortalecimento e acesso a programas de profissionalização e aprendizagem no âmbito socioeducativo; e o Plano Nacional de Fomento da Leitura. Acrescentou que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo assinou o Plano Executivo Estadual para implementar ações do Programa Fazendo Justiça, no qual se comprometeu a uma série de ações em matéria de profissionalização e aprendizagem no sistema socioeducativo.²² O Brasil indicou que os próximos passos seriam: uma ação colaborativa entre CNJ/PNUD e instituições locais para a implementação das iniciativas acordadas, mecanismos de apoio técnico e acompanhamento periódico semestral de entregas e resultados locais.

²⁰ O Estado afirmou que as atividades de educação religiosa não são oferecidas pelo IASES, constituindo unicamente o currículo obrigatório das escolas públicas, mediante matrícula optativa. Acrescentou que as ações de serviço religioso dentro das unidades do IASES são oferecidas com caráter voluntário, com prévia comprovação por parte das instituições prestadoras. Para tanto, as organizações interessadas em prestar essa colaboração deverão apresentar um pedido com a documentação da organização e dos voluntários, bem como um Plano de Trabalho, que deverá conter a especificação e o planejamento de atividades. Mencionou que, atualmente, as organizações religiosas ativas que realizaram atividades na UNIS são: Federação Espírita/ES; Igreja Internacional Semeando a Liberdade; Igreja Universal do Reino de Deus; e Assembleia Deus Fonte de Vida.

²¹ O Estado argumentou que, em 2019, 109 adolescentes se inscreveram no Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e 623 se inscreveram no ENCCEJA para Pessoas Privadas de Liberdade. No ENCCEJA, um total de 74 adolescentes foram certificados. Ademais, 53 adolescentes se inscreveram no Exame Nacional de Educação Secundária. Ressaltou que, em 2019, 100% dos estudantes socioeducativos obtiveram a aprovação escolar.

²² Elaboração de planos estaduais de aprendizagem e profissionalização através de termo de cooperação técnica; mobilização dos órgãos gestores do sistema socioeducativo e entidades sociais públicas e privadas voltadas ao ensino e formação profissional de adolescentes e jovens para acordar o plano; fomentar a criação de vagas entre os parceiros locais, tal como se define no plano; supervisão de atividades de aprendizagem e profissionalização; além da implementação e acompanhamento do Plano Nacional de Promoção da Leitura.

66. As **representantes** reconheceram que o Estado progrediu na inclusão dos adolescentes em aulas de educação básica. Não obstante isso, durante sua visita de monitoramento realizada em 6 de fevereiro de 2020, as representantes foram informadas de que os adolescentes podem ser aprovados automaticamente na escola. Os profissionais informaram que muitos adolescentes podem ser analfabetos funcionais. Com efeito, afirmaram que os adolescentes têm uma capacidade normal de aprendizagem para as atividades manuais, mas que no processo de alfabetização não possuem conhecimentos técnicos suficientes para demonstrar dificuldades neurológicas. Ademais, acrescentaram as dificuldades em tratar estes temas na escola por ser responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo e que não contavam com um coordenador pedagógico.

67. As representantes alegaram que a informação apresentada sobre as atividades de ensino não é muito concreta e não demonstra a qualidade da educação e o ambiente de ensino que se oferece aos adolescentes internados. Alguns problemas como a aprovação automática estariam sendo deixados de lado pelo Estado, e não há nenhuma forma em que os estudantes possam avaliar a proposta pedagógica implementada ou as condições de trabalho dos profissionais da educação. Consideraram que o Estado se limitou a listar uma série de cursos, sem expor nenhum detalhe.

68. Por outro lado, as representantes alegaram uma “falta de ação efetiva do Estado” em buscar a colaboração de organizações que permitam “colocar em prática” uma espiritualidade integral e democrática. Destacaram que há um predomínio de igrejas evangélicas que atuam sistematicamente na formação da espiritualidade dos adolescentes, em detrimento de uma política eficaz que garanta e implemente ações capazes de promover discussões sobre as várias possibilidades de prática da espiritualidade existentes no Brasil, como as matrizes africanas. Além disso, expressaram que existe uma ação estatal de promoção da fé religiosa, a favor de uma prática evangelizadora, o que pode ter como consequência, para o adolescente em privação de liberdade, que apenas tenha “salvação” com a prática de uma determinada religião, em detrimento das demais.

69. Destacaram a preocupação pela segurança do adolescente J.V.S.V., mantido em um regime ainda mais severo do que a internação. Nesse caso, relataram que o adolescente estava isolado dos outros internos, e informou que se sentia doente, e que por isso não estava na escola como os outros adolescentes, que passava a maior parte de seu tempo no alojamento, “trancado todo o dia” e que não podia realizar atividades ao ar livre. O adolescente também informou que houve mudanças nos dias de visita da família e que teria sido sancionado pois provocou “desordem” juntamente com outros adolescentes, mas que apenas ele teria sido retirado do alojamento. Explicaram que esse tema foi alegado tanto pelo adolescente, como indicado em um documento disponível na Unidade. A esse respeito, o **Estado** informou que o referido adolescente não se encontra em condição de isolamento, já que essa prática não é utilizada na UNIS, exceto por razões médicas, sob orientação e prescrição. Argumentou que, em 4 de agosto de 2002, J.V.S.V estava na fase inicial de atenção na UNIS e recebendo atenção pedagógica especializada e, por isso, encontrava-se sozinho, alojado em um espaço destinado à “fase conclusiva”. Acrescentou que havia outros adolescentes em situação similar e que é importante para o desenvolvimento do processo socioeducativo que o socioeducando permaneça por um tempo no alojamento individual, sem que isso signifique isolamento. Por outro lado, o Estado informou que a família do adolescente estava de acordo com a mudança do dia de visita familiar e esta mudança tem respaldo legal.

70. A **Comissão** observou com preocupação as alegações das representantes sobre o aprofundamento da disciplina militar, bem como de outros aspectos que desfigurariam o aspecto socioeducativo da UNIS, tal como a suposta aprovação automática na escola e os

fracassos no processo das fases de transição dos beneficiários, que teriam o mesmo alojamento dos internos das fases intermediária e conclusiva.

E. Considerações da Corte

71. A Corte avaliará a informação recebida, especialmente quanto aos temas de superlotação, condições de privação de liberdade, violência e saúde dos adolescentes internados na UNIS, para determinar se a situação existente na Unidade justifica a manutenção das presentes medidas provisórias e a continuidade de sua supervisão.

72. De acordo com o que advertiu este Tribunal no parecer Consultivo OC-29/22, as condições generalizadas de superpopulação e superlotação costumam agravar de forma intensa a situação de vulnerabilidade e o acesso insuficiente a serviços básicos.²³ A Corte argumentou que a superlotação constitui, em si mesma, uma violação à integridade pessoal e é contrária à proibição de tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. Por sua vez, tanto a superlotação como a superpopulação aumentam os riscos de ocorrência de situações de emergência ou incêndios, provocam tensão e violência carcerária, e geram repercussões negativas ou violações no acesso a serviços, o que obstaculiza o desempenho normal das funções essenciais nos centros de detenção e o controle apropriado por parte do pessoal penitenciário.²⁴

73. Nesse contexto, a Corte avalia positivamente as gestões do Estado para reduzir o número de adolescentes internados na UNIS. De acordo com o informado pelo Estado e corroborado pelas representantes e o CNJ, o Tribunal adverte que a superpopulação foi eliminada desde, pelo menos, setembro de 2020. Isto é, atualmente há um número menor de adolescentes do que a capacidade da Unidade.

74. Não obstante, segundo informações das representantes, corroboradas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, subsistiriam situações de violência, as condições de internação parecem continuar sendo insalubres e a infraestrutura da Unidade seria inadequada. A esse respeito, a Corte estabeleceu que as obrigações que o Estado deve assumir inevitavelmente por sua posição de garante incluem a adoção de medidas que possam favorecer a manutenção de um clima de respeito dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade entre si, reduzir a superlotação, e procurar que as condições de detenção mínimas sejam compatíveis com sua dignidade, o que significa prover pessoal capacitado em número suficiente para assegurar o adequado e efetivo controle, custódia e vigilância do centro penitenciário. Ademais, dadas as características dos centros de detenção, o Estado deve proteger os reclusos da violência que, diante da ausência de controle estatal, possa ocorrer entre os privados de liberdade²⁵ e evitar a presença de armas em poder dos internos dentro desses estabelecimentos.²⁶ A Corte sublinhou que essa obrigação possui modalidades especiais no caso de crianças, quando a condição de garante do Estado com

²³ Cf. *Enfoques diferenciados a respeito de determinados grupos de pessoas privadas da liberdade (Interpretação e alcance dos artigos 1.1, 4.1, 5, 11.2, 12, 13, 17.1, 19, 24 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de outros instrumentos de proteção dos direitos humanos)*. Parecer Consultivo OC-29/22 de 30 de maio de 2022. Série A Nº 29, par. 100.

²⁴ Parecer Consultivo OC-29/22, *supra*, par. 101.

²⁵ Cf. *Assunto das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo a respeito do Brasil. Medidas Provisórias*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006, Considerando 16, e Parecer Consultivo OC-29/22, *supra*, par. 108.

²⁶ Cf. *Assunto de determinados Centros Penitenciários da Venezuela. Centro Penitenciário da Região Centro Ocidental (Cárcel de Uribana) a respeito da Venezuela. Medidas Provisórias*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2013, Considerando 7, e Parecer Consultivo OC-29/22, *supra*, par. 108.

respeito a estes direitos lhe obriga a prevenir situações que poderiam conduzir, por ação ou omissão, à violação desses direitos.²⁷

75. Sobre esse tema em particular, a Corte constata que, apesar da redução das situações de risco na UNIS, especialmente considerando a situação original que deu lugar à adoção das medidas provisórias em 2011, o Tribunal continua recebendo relatos sobre situações de agressão entre internos, violência sexual, agressão de funcionários contra internos, uso abusivo e arbitrário de equipamentos e tecnologias “menos letais” ou “não letais”, procedimentos violentos como a “pata de vaca”, a realização de revistas vexatórias e na presença de outros adolescentes, o uso de confinamentos e a retirada de artigos de higiene pessoal como forma de castigo aos socioeducandos, entre outros. A Corte nota com preocupação a informação prestada pela Defensoria do Estado do Espírito Santo quanto a que, das 62 denúncias de maus-tratos, tortura ou uso excessivo da força apresentadas em 2019 e 2020, apenas 15 foram objeto de procedimentos administrativos ou judiciais, os quais não foram concluídos. Adicionalmente, é preocupante a utilização de gás e spray, além de agressões físicas, como forma de castigo aos adolescentes, bem como a situação reportada pelas representantes em relação ao alegado tráfico ilegal de armas por parte de um agente socioeducativo do IASES e as denúncias sobre o uso de armas de fogo durante os traslados dos adolescentes dentro das unidades. A esse respeito, reitera-se a obrigação do Estado de realizar ações imediatas que assegurem a integridade física, psíquica e moral dos internos, bem como seus direitos à vida e a gozar de condições mínimas para uma vida digna.

76. No tocante à autorização legal para o porte de arma de fogo por parte dos agentes socioeducativos, que possuem atribuição pedagógica e não de força de segurança, a Corte considera que esta medida desvirtua o propósito do sistema socioeducativo, fomenta a violência e pode aumentar consideravelmente o risco de danos à integridade pessoal e à vida dos adolescentes privados de liberdade na UNIS.

77. A Corte destaca que, no âmbito dessas medidas provisórias, o Estado tem o dever de salvaguardar a saúde e o bem estar dos internos, oferecendo-lhes, entre outras coisas, a assistência médica requerida, e garantir que a forma e o método de privação de liberdade²⁸ esteja em concordância com os padrões internacionais na matéria.²⁹ O anterior adquire ainda maior relevância quando se está diante de crianças e adolescentes privados de liberdade, de modo que o Estado deve assumir uma posição especial de garante, com maior cuidado e responsabilidade, adotando medidas especiais orientadas a garantir o interesse superior da criança.³⁰

²⁷ Cf. *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil. Medidas Provisórias*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de fevereiro de 2011, Considerando 14.

²⁸ As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing) dispõem que os menores confinados em estabelecimentos penitenciários receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária –social, educacional, profissional, psicológica, médica e física– que possam vir a requerer devido à sua idade, sexo e personalidade, e no interesse de seu desenvolvimento sadio.

²⁹ Cf. *Caso “Instituto de Reeducação do Menor” Vs. Paraguai. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 2 de setembro de 2004. Série C Nº 112, par. 159, *Caso Mendoza e outros Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito e Reparações*. Sentença de 14 de maio de 2013, par. 202, e *Caso Irmãos Landaeta Mejías e outros Vs. Venezuela. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 27 de agosto de 2014, par. 198.

³⁰ A Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece “o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde”, e obriga os Estados a esforçar-se para “assegurar que nenhuma criança seja privada de seu direito de usufruir desses serviços de cuidados de saúde”. Convenção dos Direitos da Criança. Adotada e aberta à firma e ratificação pela Assembleia Geral de Nações Unidas em sua Resolução 44/25, de 20 de novembro de 1989, Artigo 24.1.

78. O Tribunal coincide com a Comissão no sentido de que o Estado não apresentou detalhes suficientes que permitam compreender o real impacto das políticas e instrumentos normativos informados na vida cotidiana da UNIS e qual é sua relação com a implementação das presentes medidas provisórias. Muitas vezes, a informação apresentada se refere ao IASES em geral e não à situação atual dos adolescentes beneficiários que cumprem medidas socioeducativas na UNIS.

79. Quanto à atenção de saúde, em relação às medidas adotadas pelo Estado em relação à pandemia de Covid-19, a Corte nota com preocupação que, passados quase dois anos do início da vacinação da população brasileira, não se tem notícia da aplicação da dose de reforço nos beneficiários das presentes medidas provisórias. A esse respeito, cabe recordar que as pessoas privadas de liberdade são mais vulneráveis ao contágio por Covid-19 do que a população em geral, de modo que deveriam estar entre os grupos prioritários no calendário de vacinação. No que tange à saúde psíquica dos adolescentes internados, o Tribunal considera preocupante a informação sobre tentativas de suicídio em 2021 e a possível falta ou inadequação do acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico dos adolescentes, além do informado sobre alguns socioeducandos apresentarem ideias suicidas e autolesões. Por outro lado, adverte-se que a possível medicação desnecessária e intencional dos adolescentes reportada pelas representantes poderia significar um sério descumprimento do dever do Estado de proteger o direito à integridade pessoal dos socioeducandos.

80. Adicionalmente, a Corte observa que, de acordo com a informação do Estado, o alvará de funcionamento concedido à UNIS por parte do Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária teria vigência até 15 de maio de 2022, de modo que é fundamental que o Brasil inclua em seus futuros relatórios dados relativos à continuidade ou renovação desse alvará.

81. Finalmente, a Corte considera preocupante o fato de que os funcionários da UNIS sejam contratados majoritariamente de forma temporária, uma vez que isso pode comprometer a prestação de contas de seu trabalho e dificultar sua responsabilização por eventuais irregularidades ou faltas cometidas, além da criação de vínculos com os adolescentes, o que costuma ser importante para a execução das medidas socioeducativas. Igualmente, este Tribunal nota que, em 2021, o Supremo Tribunal Federal confirmou a inconstitucionalidade da forma de contratação dos profissionais do IASES. Somado a isso, a Corte nota com preocupação a informação prestada pelas representantes, em dezembro de 2022, de que a equipe social e pedagógica da UNIS teria sido demitida.

82. Em vista de todo o anterior, esta Corte adverte que encontrou múltiplas contradições entre os dados apresentados pelo Estado quando contrastados com aqueles apresentados pelas representantes e pelo CNJ, como fonte de informação adicional, nos termos do artigo 27.8 do Regulamento do Tribunal, e pela Defensoria Pública, na qualidade de *amicus curiae*. Nessa medida, os relatórios remetidos pelo Brasil não foram suficientemente convincentes para demonstrar que as medidas adotadas até o momento tenham adquirido caráter permanente e que tenham conseguido eliminar completamente a situação de risco que motivou a adoção das presentes medidas provisórias. Desse modo, ainda que o Tribunal avalie positivamente as ações adotadas pelo Estado em cumprimento das medidas provisórias ordenadas no presente caso, os fatos reportados que se referem a atos de violência, ao uso de equipamentos menos letais de maneira indiscriminada ou como forma de castigo e à atenção de saúde médica e psicológica deficiente dentro da UNIS, que tiveram lugar durante a sua vigência, evidenciam a necessidade de continuar adotando de maneira imediata medidas efetivas de proteção. Portanto, o Tribunal considera necessário manter as presentes medidas provisórias decretadas em relação às crianças e adolescentes privados de liberdade na UNIS, de acordo com a parte resolutiva da presente Resolução.

83. Ademais, em virtude de que as representantes solicitaram a celebração de uma audiência pública sobre as presentes medidas provisórias, o Tribunal avaliará convocar essa audiência no segundo semestre do ano de 2023. Cabe destacar, outrossim, que as representantes solicitaram à Corte a realização de uma visita *in loco*, a qual será avaliada por este Tribunal em um momento posterior.

84. Nos próximos relatórios, o Estado, as representantes e a Comissão devem se concentrar nos seguintes temas relevantes para a continuidade da supervisão das medidas provisórias, especificamente relacionados com a UNIS: i) superpopulação, condições de internação e infraestrutura da UNIS; ii) atenção de saúde (física e psicológica); e iii) violência contra internos e os respectivos procedimentos/processos iniciados em razão desses atos. Além disso, a Corte considera que o Estado deve apresentar informação específica para esclarecer questionamentos realizados pelas representantes em seus relatórios sobre: i) revistas corporais aos adolescentes; ii) dados dos socioeducandos diagnosticados com problemas de saúde mental e o tratamento implementado em cada caso; iii) dados atualizados sobre o uso, na prática, de “equipamentos de segurança menos letais” ou “não letais”, de algemas e procedimentos de sanção de internos; iv) cronograma de reforma ou fechamento da UNIS, bem como informação sobre o destino dos socioeducandos. Essa informação detalhada é essencial para que este Tribunal possa continuar avaliando a necessidade de manter as medidas provisórias.

85. Em consequência, o Estado deve continuar realizando as gestões pertinentes para que as medidas sejam planejadas e implementadas com a participação das representantes dos beneficiários. A Corte destaca ser imprescindível que se garanta o acesso das representantes à UNIS, e a colaboração entre o Estado e aquelas na implementação das presentes medidas provisórias. Além disso, tendo em vista a informação prestada pelas representantes em agosto de 2022 de que os funcionários da UNIS não teriam conhecimento sobre as presentes medidas provisórias ou da situação que as gerou, a Corte adverte que cabe ao Estado transmitir a presente Resolução a todos os/as agentes estatais, efetivos ou provisórios, que de alguma maneira estão envolvidos no cumprimento das medidas ordenadas a seguir, bem como a todos os beneficiários, levando em consideração que estão sob a custódia do Estado, e a seus familiares.

PORTANTO:

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 63.2 da Convenção Americana e 27 do Regulamento da Corte,

RESOLVE:

1. Requerer que o Estado continue adotando, de forma imediata, todas as medidas que sejam necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida, a integridade pessoal, psíquica e moral e a saúde das crianças e adolescentes privados de liberdade na *Unidade de Internação Socioeducativa*, bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento. Além disso, o Estado deverá realizar as gestões pertinentes para que as medidas referidas sejam planejadas e implementadas com a participação das representantes dos beneficiários e que as mantenha informadas sobre o avanço em sua execução.

2. Solicitar ao Estado que continue apresentando informação completa e pormenorizada sobre: as atuações, em seu conjunto, realizadas para dar cumprimento às medidas provisórias decretadas, a situação de risco dos beneficiários e as medidas de caráter

permanente para garantir a proteção dos beneficiários nesta Unidade, especialmente a respeito do Considerando 84 da presente Resolução, a cada seis meses, contados a partir da notificação da presente Resolução. Em particular, a Corte reitera que o Estado deve garantir que o regime disciplinar se ajuste às normas internacionais sobre a matéria.

3. Solicitar às representantes dos beneficiários que apresentem suas observações aos relatórios do Estado dentro do prazo de um mês, contado a partir da notificação dos relatórios estatais. Além disso, a Comissão Interamericana deverá apresentar suas observações aos escritos do Estado e das representantes mencionados anteriormente dentro do prazo de duas semanas, contado a partir do recebimento das observações das representantes.

4. Dispor que a Secretaria da Corte notifique a presente Resolução ao Estado, à Comissão Interamericana e às representantes dos beneficiários.

Corte IDH. *Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) a respeito do Brasil. Medidas Provisórias.* Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 8 de fevereiro de 2023. Resolução adotada em San José, Costa Rica.

Ricardo C. Pérez Manrique
Presidente

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot

Humberto Antonio Sierra Porto

Nancy Hernández López

Verónica Gómez

Patricia Pérez Goldberg

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Ricardo C. Pérez Manrique
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário